Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8033/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5626/2014
PROTOCOLO	:	1487128
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 07/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E ELÉTRICO PARA AMAPLIAÇÃO REFORMA E READEQUACÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO, COBERTURA E FACHADA DOS GABINETES E AUDITÓRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS ESTIMADO EM 1.300 M².
CONTRATADO	:	LUIZ ANTÔNIO VIEIRA MONTEIRO - ARQ. EIRELLI ME
VALOR CONTRATADO	:	R$ 76.500,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Carta Convite nº. 07/2014 e formalização do contrato nº. 17/2014, celebrado entre Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Luiz Antônio Vieira Monteiro-Arq. Eirelli-ME, visando à contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração dos projetos arquitetônico e elétrico para ampliação reforma e readequação no setor administrativo, cobertura e fachada dos gabinetes e auditório da sede da Câmara Municipal estimado em 1300 m².

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 11554/2014 (peça nº. 20) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 15407/2014 (peça nº. 22), reservando-se a posterior parecer conclusivo quanto ao exame da contratação, pois requereu a intimação do titular do órgão em tela para que informasse nos autos se no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas havia cargos concernentes apresentando para tanto a documen-

tação comprobatória. Determinou ainda que após providência o processo fosse encaminhado a IEAMA para que procedesse à análise da contratação em epígrafe.

Assim, foi realizada a intimação ao Sr. Jorge Aparecido Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, através do Termo de Intimação nº 20098/2014 (peça nº 23).

Em resposta a notificação o ordenador de despesas por meio do Ofício nº38/GAB/2015, folha 00148, a cerca do questionamento do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, informa que no plano de cargos e carreiras, daquela Casa legislativa não existe cargo de Engenheiro, técnico de edificações ou arquiteto, razão pela qual houve a terceirização para a contratação do serviço do objeto contratual.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em Análise de nº. 5695/2016 manifestou-se pela ratificação da Análise Conclusiva nº 11554/2014 citada acima.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em Parecer de nº 13288/2016, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e IEMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº 07/2014 e formalização do contrato nº 17/2014, celebrado entre Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Luiz Antônio Vieira Monteiro-Arq. Eirelli-ME, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO